

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI
GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 009313

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E
Em 12/04/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: MARINA PIASSA DA SILVA
CPF...: 024.311.100.28

Codigo: 493.6

Valor: 225,00
(DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS*)

Referente ao pagamento final do empenho 174.0 de 03/04/2017.

Atesto o pagamento
deste documento
Em 12/04/2017

VISTO

Em 12/04/2017

Tesoureiro

Contador

R E C I B O

Recebi(emos) da Camara supra cita-
do, o valor desta guia.
Em 12/04/2017

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005230

Doc.: 8797

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI
GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 009314

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E
Em 12/04/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: MARINA PIASSA DA SILVA
CPF...: 024.311.100.28

Codigo: 493.6

Valor: 300,00
(TREZENTOS REAIS*)

Referente ao pagamento total do empenho 183.0 de 10/04/2017.

Atesto o pagamento
deste documento
Em 12/04/2017

VISTO

Em 12/04/2017

Tesoureiro

Contador

R E C I B O

Recebi(emos) da Camara supra cita-
do, o valor desta guia.
Em 12/04/2017

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005230

Doc.: 8790



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 011/2017
SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME
DA ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA:

NOME: Marina Piassa da Silva – CÓDIGO: 493-6

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: 05 a 07 de abril de 2017.

DOTAÇÃO:

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 diária sem pernoite e 2 Diárias com pernoite

TOTAL A PAGAR: R\$ 750,00 – 70% DO VALOR: R\$ 525,00

ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a Sarandi/RS

MOTIVO DA VIAGEM:

- **Treinamento IGAM sobre a Importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas.**

Sarandi, 03 de abril de 2017.



MARINA PIASSA DA SILVA
Assessora Legislativa de Bancada



EDSON TADEU CEZIMBRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 017/2017

SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME
DA ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA :

NOME: **MARINA PIASSA DA SILVA** – CÓDIGO:

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: **10 e 11 de abril de 2017.**

DOTAÇÃO:

VALOR DA DIÁRIA: **R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **1 Diárias com pernoite**

TOTAL A PAGAR: **R\$ 300,00 – 70% DO VALOR: R\$ 210,00**

ROTEIRO A PERCORRER: **Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a Sarandi/RS**

MOTIVO DA VIAGEM:

- Treinamento IGAM sobre Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019

Sarandi, 10 de abril de 2017.


MARINA PIASSA DA SILVA

Assessora Legislativa de Bancada


EDSON TADEU GEZIMBRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 017/2017
SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME
DA ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA :

NOME: **MARINA PIASSA DA SILVA** - CÓDIGO:

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: 10 e 11 de abril de 2017.

DOTAÇÃO:

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 Diárias com pernoite

TOTAL A PAGAR: R\$ 300,00 – 70% DO VALOR: R\$ 210,00

ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a
Sarandi/RS

MOTIVO DA VIAGEM:

- Treinamento IGAM sobre Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019

Sarandi, 10 de abril de 2017.


MARINA PIASSA DA SILVA

Assessora Legislativa de Bancada


EDSON TADEU CEZIMBRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

RELATÓRIO DE VIAGEM A PORTO ALEGRE/RS DIA 10 A 11 DE ABRIL DE 2017
ASSESSORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA
ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA – MARINA PIASSA DA SILVA
ASSESSOR LEGISLATIVO – MARCIO ANDRE CORDEIRO SANHUDO
CONTADOR – RUBENS MARTINS DA SILVA
VEREADOR – AIRTON ORTIZ
VEREADOR – ALEX ANTONIO RODRIGUES
VEREADOR – CLAUDINOR ALBERTO LORINI
VEREADOR – WILMAR JOSÉ DE AZEREDO

No dia 10 de abril de 2017, com saída de Sarandi às 20h30min., tendo regressado por volta das 21h do dia 11, viajamos a Porto Alegre/RS, para treinamento no IGAM sobre o tema Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019/14, com o instrutor Paulo César Flores. A programação durante o curso foi a seguinte:

- **CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI** - Convênios existentes em 1º/01/2017 continuam válidos até o prazo estipulado (sem aditivos), ou, se por prazo indeterminado até o final de 2017, relações com entre a administração pública pode se dar por convênios ou contratos (Lei 8.666/93), termo de Fomento, termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação (Lei 13.019/14); a partir de 2017 novos convênios somente a administração pública ou entidades de assistência à saúde o Contratos, quando os interesses não forem recíprocos, o termo de Fomento, colaboração ou Acordo de Cooperação Adm Pública x OSC: mútua cooperação, finalidades de interesse público e recíproco, objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; Requisito básico: mútua cooperação, finalidades de interesse público e recíproco, objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 1º e 33, I); a OSC deve possuir documentação em dia, ajustar seus estatutos cfe. Art. 33, possuir negativas fiscais, ter contabilidade geral e de custos (art. 33, IV, V, "a", art. 46, I e III), abrir conta em banco; Vedado parceria para atividades de fiscalização, controle e outras atividades reservadas a servidores efetivos (art. 40) Vedado ser de Diretoria de OSC o Prefeito, Vice, Vereador, Secretários, Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou Economia Mista, bem como respectivos cônjuges, irmãos, pais, avós, cunhados, sogros, filhos e netos (art. 39, III); Cedência e pagamento de servidor na "parceria" é possível se tiver lei autorizativa e autorização na LDO (art. 45, II); É possível a aquisição de bens pelas OSC com recursos da parceria, desde que necessário ao objeto e tenha previsão da destinação após o término da parceria (Art. 2º, XII, art. 36 e 46, IV).
Nota: não é necessário "lei" para autorizar firmar o "convênio", mas é necessário lei para autorizar o repasse financeiro se, por acaso, fizer parte do convênio!!!
- **CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)** - Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

• **SITUAÇÕES ESPECÍFICAS -**

1. **APAE** - É possível. Aplica-se a 13.019, pois a exclusão de que trata o art. 3º, VII, que remete à Lei 10.845, art. 2º é explícito quanto às transferências feitas diretamente pela União. Esta posição esta ratificada pelo art. 84, parágrafo único, II, que remete ao inciso IV do art. 3º (Saúde) e não ao inciso V que é "educação" a exclusividade de uso do convênio. Portanto, para a APAE é possível utilizar-se a Lei 13.019 para toda a execução, ou na parte da Saúde, poderá ser realizado o convênio. Em qualquer hipótese é preciso lei específica, previsão de critérios na LDO e crédito orçamentário elemento 43-Subvenções Sociais. Se a parceria for superior a 2 exercícios é preciso impacto orçamentário e financeiro, em razão do art. 17 da LC 101/2000. Se for repasse para assistência é possível (1) o chamamento público ou a (2) dispensa (lei 13019, art. 30, VI) desde que a Entidade tenha cadastro no Município; ou (3) inexigibilidade cfe Lei 13019, art. 31 caput (se for a mais indicada ou única) ou inciso II, lei específica. Precisa plano de trabalho. Inexigibilidade ou Dispensa. Termo de fomento ou colaboração. Acompanhamento. Prestação de contas. Transparência.
2. **AUXÍLIO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS, OBRAS, INVESTIMENTOS, MELHORIAS ÀS OSC** - É possível, tanto em parceria continuada (atividades) ou não (projeto). Art. 46, IV da Lei 13.019/14 Lei específica autorizativa, previsão da LDO, crédito orçamentário elemento 42 – Auxílios (LC 101, art. 26) Plano de Trabalho. Inexigibilidade. Termo de Fomento. Acompanhamento. Prestação de contas. Transparência
3. **AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS (PREMIAÇÕES, TROFÉUS, ATLETAS, REPRESENTAÇÕES EM CONCURSO DE BELEZA)** - É possível, mas não se aplica a Lei 13.019, pois esta se aplica a municípios com as OSC pessoas jurídicas.. Precisa lei específica autorizativa, critérios na LDO, crédito e dotação orçamentária elemento 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Prestação de contas. Transparência

Atm...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

4. **HOSPITAIS:** *quando o repasse se destinar a subvencionar o próprio hospital* - Fora da Lei 13019 pelo art. 3º, IV. Formaliza-se por convênio. Necessita plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF), lei específica, impacto orçamentário e financeiro (art. 17 LRF), crédito orçamentário elemento 43 – Subvenções Sociais, convênio, execução e prestação de contas conforme lei local.
5. **HOSPITAIS:** *quando o repasse se destinar a contratar a gestão de um hospital ou UBS* - Fora da Lei nº 13.019, pois não se trata de mútua colaboração. Aplica-se a Lei 8.666/93, formaliza-se por contrato. Também é possível aplicar a Lei 9.637 e formalizar contrato de gestão
6. **CONSEPRO** *Inexigibilidade de chamamento* - Lei nº 13.019/2014, art. 31, caput. Precisa plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF) lei específica, impacto orçamentário e financeiro, crédito orçamentário elemento 41- Contribuições, publicação da inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe 13.019
7. **FESTAS MUNICIPAIS:** A festa municipal pode ser uma festa (1) popular ou (2) uma festa exclusiva de realização pelo município. Ambas as espécies precisam de leis municipais reconhecendo-as como festividades do município. (1) Se for uma festa popular (tradicionalista, carnaval) aplica-se a Lei nº 13.019/14. O município pode realizar o chamamento público, todavia, é possível a inexigibilidade. Nesse caso tem que estar evidente o interesse em comum para que haja a mútua colaboração. Por exemplo, é evidente o interesse em comum de entidades carnavalescas e o município, ou entidades tradicionalistas e o município. Precisa plano de trabalho, lei específica, chamamento público ou inexigibilidade (art. 31, II), acompanhamento, prestação de contas, transparência. (2) Se for uma festa exclusiva do Município, além de sugerir que o município registre a marca da festa, como por exemplo, a Festa da Bergamota, Festa da Uva, Festa do Abacaxi, Fenadoce, Natal Luz, etc., não pode existir entidade que tenha como sua atividade desenvolver esta atividade (a não ser que seja pública ou possua contrato de gestão), pois os serviços seriam prestados para a Administração, e a Lei 13019 dispõe de serviços de interesse público. Seria impossível, haja vista que um dos requisitos para firmar parceria é a experiência na atividade (Lei 13019, art. 33, V, "b"). Se for uma entidade especialista em fazer "festas" é uma atividade comercial, não uma organização da sociedade civil nos termos da Lei 13019, art. 2º, I. Dessa forma, na prática, o que o município quer é a GESTÃO da festa, o que a entidade deseja é ser remunerada pelos serviços prestados. Portanto a relação é contratual, logo, os serviços devem ser contratados (licitação ou inexigibilidade).
8. **FESTAS MUNICIPAIS:** Se a festa tiver a marca registrada em nome de uma entidade, esta é a proprietária da Festa. É dono quem registra. Nesse caso, em havendo "interesse público na festa", pode o município colaborar, estabelecendo o "mútuo interesse". Caso a Festa tenha interesse e fins econômicos apenas, e não sociais, o tratamento a ser dado é o da subvenção



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

econômica (lembra-se que o requisito "social" deve estar presente para a aplicação da Lei nº 13.019/14) É possível também, ao Município, adquirir o "intangível" festa. Em permanecendo a festa de propriedade da entidade e o município queira efetuar repasses, reconhecendo-a de interesse público, além de a festa estar no calendário de eventos da cidade, utiliza-se a lei 13019 e é inexigível o chamamento público. Necessita de lei local, plano de trabalho, Termo de fomento, acompanhamento e prestação de contas na forma da Lei 13.019/14, transparência. Todavia, se a festa não estiver registrada, a interpretação a ser emprestada é de que a entidade não é "dona da festa" e o município, pela supremacia do interesse público ao particular, pode editar lei local tornando-a exclusiva e efetuar o seu registro.

9. **INCENTIVO A EMPRESAS:** O incentivo a empresas, ainda que se revista de repassa a entidade que gerencia os recursos, não se caracteriza como de "mútua colaboração", pois ao Município interessa a repercussão ECONÔMICA; já às empresas o desenvolvimento e o lucro. A empresa é beneficiada diretamente, já o Município, indiretamente. Portanto, diferente dos objetivos da Lei nº 13.019/2014, onde a mútua colaboração pressupõe interesses convergentes. Trata-se, pois de subsídio, instituto previsto na LC nº 101 como renúncia fiscal. Por se materializar-se pelo viés da despesa, é chamado de subvenção econômica. Trata-se, pois de subsídio, instituto previsto na LC nº 101 como renúncia fiscal. Por se materializar-se pelo viés da despesa, é chamado de subvenção econômica e é elemento de despesa 45. Portanto, é uma renúncia fiscal, prevista no art. 14 da LC nº 101 que, para ser concedida, necessita de previsão na lei de diretrizes orçamentárias, na política fiscal (LC 101, art. 4º, "f") e no anexo de renúncia da receita (LC 101, art. 4º, §2º, V), possuir lei específica (LC nº 101, art. 26) e demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro (LC 101, art. 14, I e II e §1º). A renúncia fiscal é autorizada por lei específica e formalizada em contrato, onde estejam fixadas as obrigações entre as partes. Para que se cogitasse a aplicação da Lei nº 13.019/14 seria necessária a mútua cooperação, finalidades de interesse público e recíproco, objetivos da entidade voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (e não econômica, como é este caso, pois os beneficiados diretamente são as empresas e não a sociedade).

10. **EMATER:** possui natureza jurídica de associação civil direito privado; logo, não se encontra nas situações de exclusões previstas no art. 3º da Lei nº 13.019/14. Todavia, a EMATER é uma entidade peculiar por ser financiada, precipuamente, por recursos públicos estaduais e municipais. A Entidade, inclusive, está ao alcance de prestação de contas e fiscalização por parte da Corte de contas gaúcha. Assim, é admitido o convênio entre os municípios e a EMATER, nos termos do art. 84, parágrafo único, I, da Lei 13.019/2014. Elemento 39 – Serviços de Terceiros. Necessita de lei específica para autorizar repasses, convênio e prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

11. **TRANSPORTE A UNIVERSITÁRIOS:** O auxílio financeiro aos universitários poderá ser efetivado pelo município mediante processo de chamamento público (Lei nº 13.019/14, art. 23), inexigibilidade ou dispensa de chamamento, dependendo do caso concreto. Sugere-se o cadastramento nos termos do art. 30, VI da Lei nº 13.019/14 e a consequente dispensa, para que todas as entidades possam ser beneficiadas. Se for a única entidade é possível a inexigibilidade com fundamento no art. 31, caput da Lei 13.019/14. Precisa plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF) lei específica, impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17, só se o repasse ultrapassar 2 exercícios financeiros), crédito orçamentário elemento 18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, termo de fomento, execução e prestação de contas cfe Lei nº 13.019/14.
12. **RÁDIOS COMUNITÁRIAS:** Por não se tratar de acordo de mútua colaboração não há o que se falar em aplicação da Lei nº 13.019/2014, mas, sim, de patrocínio cultural vinculado a divulgação de assuntos de interesse público. Há, pois, duplo interesse, um em auxiliar a rádio, outro, em divulgar assuntos de interesse da cidade. As rádios comunitárias regem-se pela Lei Federal nº 9.612/1998 e Decreto nº 2.615/1998. A Lei, no art. 1º, define rádio comunitária como "radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita". É outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos. O art. 3º da Lei estabelece as suas finalidades. O serviço de radiodifusão comunitária não permite a realização de pagamento em favor destas, pois possuem a prerrogativa de prestação de serviços de utilidade pública. Dessa forma, a rádio comunitária não pode vender espaços em sua programação. Por isso, o Município não pode ter relação comercial com a rádio comunitária. O que é permitido é o patrocínio, sob a forma de apoio cultural, conforme prevê o art. 18 da Lei. No patrocínio não há contraprestação direta em serviços. Empenha-se no elemento 41-Contribuições, pois não há serviços diretos prestados ao município. Logo, não há contrato, nem convênio, nem Termo algum. Todavia, se restar alguma obrigação recíproca, o que por si poderia descaracterizar o mero "apoio cultural" o instrumento a ser utilizado, apenas por exclusão de hipóteses, é o contrato. Precisa de solicitação formal da entidade e encaixe desta nos critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, o pedido deve conter razões que justifiquem o financiamento público, aprovação administrativa pelo Executivo, previsão orçamentária, lei específica. No que se refere às matérias divulgadas, a liquidação da despesa deve indicar a matéria veiculada, com menção de datas, horários e tempos de divulgação, assim como o Executivo deve manter arquivos com as gravações das matérias veiculadas, sejam do Executivo ou do Legislativo. Quanto às divulgações atenta-se ao cuidado quanto à promoção pessoal, nos termos do art. 37, 1º, da Constituição Federal. Dessa forma, por ser "apoio cultural" não pode a Câmara pagar pela transmissão de suas sessões. No entanto, a rádio poderá transmiti-las, cobrindo seus custos, no todo ou parte, com

Camara
15

er



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

o apoio cultural advindo do Executivo, pois o apoio cultural, por não se vincular a determinados serviços e sim a matérias de interesse público.

13. **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:** Rege-se nos termos do Decreto Estadual (RS) nº 37.313, de 20/03/1997, portanto, uma organização da sociedade civil. Recomenda-se a inexigibilidade de chamamento público conforme a Lei nº 13.019/2014, art. 31, caput. Precisa plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF) lei específica, impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17, só se o repasse ultrapassar 2 exercícios financeiros), crédito orçamentário elemento 41- Contribuições, formalização e publicação da inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe 13.019/14, transparência.
14. **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** (*crianças, idosos, casa de passagens*) Para assistência é possível (1) o chamamento público; ou a (2) dispensa (lei 13019, art. 30, VI) desde que a Entidade tenha cadastro no Município; ou (3) inexigibilidade cfe Lei 13019, art. 31 caput e inciso II (se for a mais indicada para a parceria ou até mesmo a única no território do município). Recomenda-se **INEXIGIBILIDADE**. Precisa lei específica, plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF), impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17) se o repasse for continuado e ultrapassar dois exercícios, crédito orçamentário elemento 43-Subvenções Sociais, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe Lei nº 13.019/14.
15. **ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO DE ANIMAIS:** É uma entidade que, em não havendo o particular, o Município teria que atuar? Se sim, aplica-se a Lei nº 13.019/14. É possível (1) o chamamento público; ou a (2) dispensa (lei 13019, art. 30, VI) desde que a Entidade tenha cadastro no Município; ou (3) inexigibilidade cfe Lei 13019, art. 31 caput e inciso II (se for a mais indicada para a parceria ou até mesmo a única no território do município). Precisa lei específica, plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF), impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17) se o repasse for continuado e ultrapassar dois exercícios, crédito orçamentário elemento 41- Contribuições, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe Lei nº 13.019/14.

Entendemos que o treinamento foi benéfico em prol do conhecimento de todos os participantes.

Assinamos o presente Relatório, eu, Eliane T. S. Almeida (Assessora de Assuntos Institucionais), Marina Piassa da Silva (Assessora Legislativa de Bancada), Márcio André C. Sanhudo (Assessor Legislativo), Rubens Martins da Silva (Contador), Ailton Ortiz (vereador), Alex A. Rodrigues (vereador), Claudinor A. Lorini (vereador) e Wilmar J. de Azeredo (vereador).

Em anexo comprovantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

Sarandi, 12 de abril de 2017.

ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA

Assessora de Assuntos Institucionais

MARINA PIASSA DA SILVA

Assessora Legislativa de Bancada

MARCIO ANDRE CORDEIRO SANHUDO

Assessor Legislativo

RUBENS MARTINS DA SILVA

Contador

AIRTON ORTIZ

Vereador

ALEX ANTONIO RODRIGUES

Vereador

CLAUDINOR ALBERTO LORINI

Vereador

WILMAR JOSÉ DE AZEREDO

Vereador

Certificado de Participação

IGAM®

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a **Marina Piassa da Silva**, representando o(a) **Câmara Municipal De Vereadores De Sarandi**, por ter participado do curso **Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019** no período de 11/04/2017 a 11/04/2017, na cidade de **PORTO ALEGRE**.

Programa do Curso

- 1-A contextualização da Lei nº 13019;
- 2-Casos em que se aplica a Lei nº 13019, a Lei de Licitações e a LRF nos pagamentos e repasses a entidades;
- 3-Análises de casos práticos como repasses a entidades assistenciais, de saúde, cultural, festas municipais, e outros.

Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
11/04/2017	09:00	11:45	09:00	11:45
11/04/2017	13:45	17:00	13:45	17:00

Total de horas aula: 6:0



PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

Código de autenticação - 177116021

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2017/1408

Emitida em:
11/04/2017 às 08:51:34

Competência:
11/04/2017

Código de Verificação:
fdebbscf

HOTEL DAN INN P A LTDA

CPF/CNPJ: 14.404.639/0001-47

Inscrição Municipal: 54237920

AV SENADOR SALGADO FILHO, 201, AP/SL 5, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-221

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3227-6088

Email: financeiro@daninnportoalegre.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 024.311.100-28

Inscrição Municipal: Não Informado

MARINA PIASSA DA SILVA

RUA PAULO D OGLIO, 1006, CENTRO - Cep: 99560-000

Sarandi

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

DESPESAS COM HOSPEDAGEM

10/24 A 11/04/2017

Código de Tributação Municipal:

90100100 / Hospedagem em hotel, pousada, pensão, albergue, hospedaria, camping e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 69,00	Valor dos serviços:	R\$ 69,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 69,00
Valor Equivale:	R\$ 69,00	(%) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 3,45



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@sinf.prfpoa.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

CHURRASCARIA DU GRINGO
FABRICIO DEGASPERI
 EST. BR 386, S/N KM 297 POUSO NOVO - RS
 CEP:95945-000 FONE:(51) 3775-1033
 CNPJ: 09.404.504/0001-41 IE: 302/0003158
 10/04/2017 23:07:02 CCF:152268 C00:154699

CUPOM FISCAL
 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD. UN. VL. UNIT. R\$ SI A/T VL. ITEM R\$
 001 0000000000003 JANTA Jun 107,20% 23,00)
TOTAL R\$ 23,00
 Dinheiro 23,00
 MD-5: 102F0D361A09B9E661B13C2A4818F6EC
 Consumidor Final 1
 Cidade Inexistente !!
 CNPJ/CPF: 024.311.100-28 Vend: Caixa
 CNPJ/CPF Consumidor: 024.311.100-28
 12? 1FDE2 19A14 DE9081 30 FEF11E 8AE9B 12562 764
 DARUMA AUTOMACAO MACH 1
 ECF-TF VERSAO:01.00.00 ECF:00? IJ:0001
 HHHHHHHHHCJCEB.JCF6 10/04/2017 23:07:36
 FAB:DR0813BR000000395914

ANA PAULA HERBER RESTAURANTE - ME
 CNPJ: 24310845000141 IE: 3750003582
 IM: 6170 Telefone: 5408371791
 EST. BR 386 KM 226, SN - INTERIOR
 Morrão - RS

Documento: Aplicação de Rec. Estadual de Contribuição - IPI/ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNITÁRIO	DESC	ACRES.	TOTAL
38	AGUA 500 ML	1,000	UN	3,00	6,00	0,00	3,00
66	REFRIGERANTE 600ML GARRAFA VIDRO	1,000	CX	5,00	8,00	0,00	8,00
Qtde. total de Itens							2
Valor total R\$							8,00
FORMA DE PAGAMENTO							VALOR PAGO
Dinheiro R\$							8,00
TOTAL PAGO R\$							8,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.satfaz.rs.gov.br/NFCE/NFCE-COM.aspx>
 4317 0424 0003 4500 0141 6500 1800 0057 0712 0751 1553
 CONSUMIDOR
 CPF 02431110028 Cliente Consumidor

RESTAURANTE ANDRADAS GRILL
CONSTANTINO BALDASSO
 RUA DOS ANDRADAS, 1358 SOBR LQJH
 BAIRRO CENTRO PORTO ALEGRE - RS
 CNPJ:04.167.842/0001-93 IE:096/2847143
 11/04/2017 11:53:32 CCF:131052 C00:192143

CUPOM FISCAL
 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO
 QTD. UN. VL. UNIT. R\$ SI INT VL. ITEM R\$)
 001 0000000000002 BUTIFE KG
 1,0000N * 9,92 103 B 9,92E
 002 0000000000004 ACUA
 1,0000N * 3,50 F1 B 3,50E
TOTAL R\$ 13,42
 Dinheiro 13,42
 103= 7,20%
 Val Aprox Tributos R\$ 4,30(32,04%)Fonte:IBPT
 0RR16000
 L
 VOLTE SEMPRE
 FIGIM Vu.71
 CNPJ/CPF consumidor: 02431110028
 NOME:
 END:
 >>>5-h12#5\$Shw0-2--1G5-21-RS-KRb...-ah32-FRRKRS2
 LLEGIN FK7 ECF-POV
 VERSAO-01.00.07 ECF:003-LJ:0001-OPH:
 HHHHHHHHSDULSINDC 11/04/2017 11:54:12
 FAB:FI0310000000000008428

NFCE nº: 000.005.78 / Série nº 001
 Emissão: 11/04/2017 19:44:56
 Protocolo de Autenticação: 1491203112109110-00-17
 19-4600



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)
 R\$ 2,98
 MD 5 ED1AEFFB8AB4AC14FF0335909908050
 Trib Aprox R\$ 1,38 Fed. R\$ 1,60 Est. Fonte: IBPT
 H4T2P7



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

RELATÓRIO DE VIAGEM A PORTO ALEGRE/RS DIA 05 A 07 DE ABRIL DE 2017
ASSESSORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO - CLÓVIS ASCHI
ASSESSORA LEGISLATIVA – DEISI PIUCO TONI
ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA – MARINA PIASSA DA SILVA

No dia 05 de abril de 2017, com saída de Sarandi às 10h, tendo regressado por volta das 17h do dia 07, viajamos a Porto Alegre/RS, para treinamento no IGAM sobre o tema A importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas, com o instrutor Lourenço Mayer. A programação durante o curso foi a seguinte:

- **O QUE É LICITAÇÃO** - Licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração pública, por meio de critérios preestabelecidos e observando os princípios que a norteiam, seleciona a proposta que lhe é mais vantajosa para realizar o ajuste, visando à aquisição de bens, serviços e obras.
- **NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Art. 37, XXI da CF/88 – Licitação como regra; Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações; Lei 10.520/02 – Lei do Pregão; Decreto 3.555/00 – Regulamenta o Pregão; Decreto 5.450/05 – Regulamenta o Pregão Eletrônico; Lei Complementar 123/06 – Estatuto das MPE's; Lei Complementar 147/14 – Altera o Estatuto das MPE's; Legislações e atos específicas da União, dos Estados e dos Municípios. Princípios Gerais de Licitação: Isonomia e eficiência; Legalidade; Moralidade; Vinculação ao Instrumento Convocatório; Julgamento Objetivo; Impessoalidade; Publicidade; Competitividade; Continuidade do Serviço público; Economicidade.
- **O SETOR DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS** - Art. 115 da Lei 8.666/93: Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.
- **O CICLO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
 1. Fase Preparatória – Planejamento de Aquisições,
 2. Fase Transacional – Aquisição de materiais e serviços;
 3. Fase Gestão – Administração de contratos, de materiais, serviços e obras;

Handwritten signature and stamp
Bom dia



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

• **TERMO DE REFERÊNCIA: Normas de Regência -**

1. **LEGISLAÇÃO - COMPRAS** Lei 8.666/93 Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
2. **LEGISLAÇÃO - OBRAS** Lei 8.666/93 Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico;.... § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.
3. **LEGISLAÇÃO - PREGÃO** Lei 10.520/02 Art. 3º, inciso II: a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; O TR está inserido na fase interna ou preparatória do processo licitatório. O Decreto 5.450/05 dispõe em seu art. 9º, que na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica será elaborado

Handwritten signature: E. Almeida



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

e aprovado o TR (incs. I, e II). Da mesma forma estabelece o art. 8º, inc. II do Decreto 3.555/00.

- **TERMO DE REFERÊNCIA: Funcionalidades** - Avaliação do Custo tanto para o Poder Público quanto para os interessados; Verificação do atendimento constitucional as necessidades administrativas; Correta elaboração da proposta e correlato julgamento pelo pregoeiro; Viabilização da execução do contrato; Verificação da correta especificação ou definição do objeto sob o guarda-chuva da legalidade e constitucionalidade. Se o Termo de Referência é o documento capaz de informar o custo da aquisição, resta claro para nós que, muito além do preço de mercado, este documento deve permitir que se conheça o custo da aquisição, agregando outros valores, além daquele que efetivamente será pago para a obtenção do produto. Assim, o valor despendido com a licitação, com a estocagem, com a fiscalização do contrato e todo e qualquer componente que agregue despesa ao processo de aquisição deve ser levado em conta ao se elaborar o TR. Por quê? A resposta é simples: a própria decisão com relação a melhor forma de se adquirir o produto deve ser tomada de posse da ciência do custo da aquisição.
- **CONTEÚDOS DO TR** - Antes de adentrarmos propriamente no assunto relativo ao conteúdo do TR, convém elaborarmos dois questionamentos. São eles: De quais informações o pregoeiro precisa, no momento de julgar a licitação, para adquirir o melhor produto pelo melhor preço, Quais os fatores que influenciam na obtenção do custo real da contratação, A resposta consta do art. 8º, inc. II do Decreto 3.555/00 e do art. 9º, § 2º do Decreto 5.450/05. Assim, de forma não exaustiva, consta nestas normas que o Termo deve conter: Indicação do objeto de forma precisa, Orçamento detalhado, Definição dos métodos (de suprimento), Estratégia de suprimentos, Valor estimado em planilhas com preço de mercado, Cronograma físico-financeiro, Critérios de aceitação do objeto, Deveres das partes envolvidas, Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, Prazo de execução, Sanções;
- **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL** - Como inserir as empresas locais nas compras públicas;

15
Amido



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

- **OFICINA DE PLANEJAMENTO** - Melhorias – PDCA, Ver o que está dando certo, Listar os principais erros, Capacitação constante dos servidores, Sistema de Cadastro de Fornecedores com porte, Planejar as compras para o ano, Capacitar as empresas locais, Monitorar percentuais de compras, Monitorar local dos fornecedores, Inserir as empresas locais nas compras públicas;

Entendemos que nossa viagem a Porto Alegre foi extremamente satisfatória.

"O cidadão é o financiador e o destinatário de toda compra pública."

Assinamos o presente Relatório, eu, Eliane T. S. Almeida (Assessora de Assuntos Institucionais), Clóvis Aschi (Diretor Administrativo), Marina Piassa da Silva (Assessora Legislativa de Bancada) e Deisi Piuco Toni (Assessora Legislativa).

Em anexo comprovantes.

Sarandi, 10 de abril de 2017.


ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA
Assessora de Assuntos Institucionais


DEISI PIUCO TONI
Assessora Legislativa


CLÓVIS ASCHI
Diretor Administrativo


MARINA PIASSA DA SILVA
Assessora Legislativa de Bancada

Certificado de Participação

IGAM®

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a **Marina Piassa da Silva**, representando o(a) **Câmara Municipal De Vereadores De Sarandí**, por ter participado do curso **A importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas** no período de **06/04/2017 a 07/04/2017**, na cidade de **Porto Alegre**.

Programa do Curso

- 1- Sobre as aquisições e contratações governamentais
- 2- O ciclo das licitações e contratações públicas
- 3- Planejamento nas aquisições e contratações públicas
- 4- Elaboração das estratégias para suprir as demandas
- 5- Temas correlatos

Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
06/04/2017	09:00	11:45	09:00	11:45
06/04/2017	13:30	16:30	13:38	16:30
07/04/2017	09:00	11:00	09:00	11:00

Total de horas aula: 6:52



PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

Código de autenticação - 178116021



163/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Senhora **MARINA PIASSA DA SILVA**, Assessora Legislativa de Bancada da Câmara de Vereadores do Município de **SARANDI**, portadora do **CPF 024.311.100-28**, esteve nesta data em nosso Gabinete, tratando de assuntos de interesse do município.

Porto Alegre, 05 de Abril de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Marciana Renata Fabris
Marciana Renata Fabris
Assessora Parlamentar
Deputado Gilmar Sossella



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Senhora **MARINA PIASSA DA SILVA**, Assessora Legislativa de Bancada da Câmara de Vereadores do Município de **SARANDI**, portadora do **CPF 024.311.100-28**, esteve nesta data em nosso Gabinete, tratando de assuntos de interesse do município.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Marciana Renata Fabris
Marciana Renata Fabris
Assessora Parlamentar
Deputado Gilmar Sossella

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2017/1065

Emitida em:
07/04/2017 às 08:54:08Código de Verificação:
697feef0**IGAM**[®]

IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

CPF/CNPJ: 07.675.477/0001-16

Inscrição Municipal: 22589422

RUA DOS ANDRADAS, 1560, AP/SL ANDAR 18, CENTRO HISTORICO - Cep: 90020-010

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 3211-1527

Email: financeiro@igam.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 90.161.779/0001-10

Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal De Vereadores De Sarandi

AV. SETE DE SETEMBRO, 1790 - CENTRO

SARANDI

Rio Grande do Sul

Telefone: 05 43361-1911

Email: camara@cmsarandi.rs.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE Marina Piassa da Silva NO CURSO: A importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas. PERÍODO: 06/04/2017 A 07/04/2017

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Nenhum

Valor dos serviços:	R\$ 400,00	Valor dos serviços:	R\$ 400,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 400,00
Valor Líquido:	R\$ 400,00	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 20,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br